

**13.3. LEI Nº 3.416, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007 MATO GROSSO DO SUL (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1° O art. 1º da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os cursos de formação de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, bem como dos delegados da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul deverão conter em seu conteúdo programático as disciplinas Relações de Gênero e de Combate à Homofobia.”(NR)

Art. 2º Para os efeitos do disposto no art. 1º da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, com redação dada ao art. 1º desta Lei, homofobia é toda e qualquer forma de discriminação, prática de violência, física, psicológica, cultural e verbal, ou manifestação de caráter preconceituoso contra pessoa, por motivos derivados de sua orientação sexual.

1. Anexo BRA/FFAAPOL/02 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/cdf0c6fc3701714f0425734d00431874?OpenDocument&Highlight=2,bombeiros> [↑](#footnote-ref-1)